

compareceram como outorgante Manoel Lourenço de Oliveira e sua mulher dona Ana Bernarda ele português e ela brasileira, proprietários, domiciliados neste município, reconhecido pelo próprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador onde com esta se apresentar, ao Sr. Augusto Lopes, casado, brasileiro, funcionário Municipal, domiciliado nesta cidade a quem confere amplos e gerais poderes especialmente para em nome deles outorgantes doar ao Estado, uma área de terras encravadas na fazenda de sua propriedade denominada Santo Antonio do Viradouro ou Espirado, situada neste município de Nhandeara, tudo nos termos do processo já em andamento, cuja propriedade foi havida em pagamento de Divisão do Imóvel citado, consoante Formal de Partilha devidamente transcrito sob n.º 14.273, no Registro Geral desta comarca, podendo o seu procurador outorgar, aceitar e assinar a escritura de Doação; descrever o objeto doado com suas divisas, confrontações e características; transmitir posse, jus, domínio, direito, ações e servidões; dar quitação; fazer a doação firme e valiosa; obrigar-se pela evicção legal e tudo o mais praticar para o cabal desempenho deste mandato que darão por bom firme e valioso, inclusive os de subestabelecimento.

Subestabelecimento:

Subestabeleço na pessoa do Senhor Pedro Pedrosa, casado, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, todos os poderes da presente procuração.

Nhandeara, 3 de março de 1952.

Ao ilegível lei lhe concedem para ilegível gar e defender ilegível em direito tiver, as ações ilegíveis termos até sentença e suas ilegíveis o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lito juramento; requerer inventário, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arbitrações, arrecadações, protestos e contra protestos; outorgar, aceitar e assinar, escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre hipotecas, de ação — in solutum e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber, subestabelecer esta, se convier, e os subestabelecidos em outros, e relevá-los do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido aceite assinam com as testemunhas Antenor de Faria, casado, brasileiro, funcionário municipal e Antonio de Paula Petes, casado, brasileiro, proprietário, fazendo-o a rogo da outorgante analfabeta o Sr. Weber Tona, casado, mecânico, brasileiro, todos maiores, meus conhecidos, aqui residentes, dou fé. Eu, Francisco Laurito, tabelião a escrevi. (aa) Manoel Lourenço de Oliveira, Weber Tona, Antenor de Faria, Antonio de Paula Petes. Impressão dígito polegar da outorgante. Selada com Cr\$ 7,50 Fed. Cr\$ 2,50 Est. Cr\$ 0,50 de Ap. devidamente inutilizadas. Nada mais. Data retro, dou fé. Eu, Francisco Laurito, tabelião, conferi, subescrevi, dou fé e assino em público e raso. Em ex.º ilegível da verdade.

Francisco Laurito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHADEARA

Senhor Procurador.

Diante do contido no ofício n.º 01904 — Proc. PPI.45.667/69, de 25 de julho p. passado, vimos manifestar nosso interesse em receber por doação os direitos que a Fazenda Estadual possui sobre referida propriedade.

Para tanto, gostaríamos que nos instruísemos, como deveremos proceder para concretizar a transação.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Antonio Belchior da Silveira

Prefeito Municipal

Ao

Sr. Dr. Procurador Geral do Estado
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
Praça da Sé, 270 — Fone 257-6333
São Paulo — Capital.

Projeto de lei n.º 250, de 1984

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Porphyrio da Paz" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Itopó, Subdistrito de Campo Limpo, da 17.ª D.E.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de justa homenagem a uma expressiva personalidade da vida política bandeirante, que foi, no decorrer de sua existência, uma de suas figuras proeminentes.

Na verdade, José Porphyrio da Paz se destacou em diversas áreas da vida de nosso Estado, e, em todos os setores, emprestou o brilho de sua indiscutível inteligência, da sua cultura e de seu acendrado calor humano.

Farmacêutico, exerceu sua profissão no Hospital Militar.

Cidadão consciente de seus deveres, foi um ativo participante da Revolução Constitucionalista de 32, juntando-se aos que defenderam a implantação da democracia em solo pátrio. Audaz, porta-voz da gente paulista, foi, não raras vezes, detido, quando assumiu a posição de reivindicação do nosso povo.

Destacou-se na vida política como homem público dinâmico e capaz, elegendo-se Vice-prefeito de São Paulo na gestão de Jânio Quadros. Posteriormente, vamos encontrá-lo como Vice-governador, ainda na Administração Jânio Quadros, reelegendo-se para companheiro de Carvalho Pinto na Chefia do Executivo Paulista.

Homem de profundas convicções religiosas, muito se esforçou para que a construção da atual Basílica de Nossa Senhora Aparecida, no município do mesmo nome, se tornasse uma feliz realidade, a demonstrar a fé e a profunda religiosidade do nosso povo.

Foi, também, figura de projeção no cenário esportivo do País, tendo sido um dos fundadores e Presidente do São Paulo Futebol Clube, a quem dedicou anos de sua profícua existência, demonstrando-lhe todo o seu carinho com a criação de letra e música dessa agremiação.

É inegável, pois, que José Porphyrio da Paz foi um cidadão diligente, tanto na vida política como sócio esportiva bandeirante. Nada mais justo que o seu nome seja perpetuado no frontispício de um estabelecimento de ensino, como reconhecimento dos homens de seu tempo aos inestimáveis serviços que nosso homenageado prestou à sua terra e à sua gente.

Sala das Sessões, em 11-5-84

a) Evandro Mesquita

Projeto de Lei n.º 251, de 1984

Dá denominação a Centro de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. João Geraldo de Carvalho Noronha" o Centro de Saúde II Araras, em Araras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nada melhor que transcrevermos o artigo "Os símbolos não morrem..." publicado no jornal "Tribuna do Povo", de Araras, edição de 27 de fevereiro de 1977, de autoria de Francisco Salles Nogueira, que tão bem retrata a vida exemplar do Dr. João Geraldo de Carvalho Noronha.

"Em nosso primeiro encontro, há uns vinte e sete anos, disse-me ele: sou o professor de biologia educacional nomeado para esta escola. Venho de Aracatuba, sou de São José do Rio Pardo. Quero ficar mais perto de minha gente. Somente depois de alguns diálogos, ficamos sabendo que também era médico.

Ao longo do tempo foi-se nos se apresentando o amigo...

Na medida dos anos, consolidava-se a amizade. Não éramos de estar juntos a todo momento: no trabalho tínhamos nossos encontros,

nas lutas nos aproximávamos. Nelas nos entendíamos, e nossas afinidades cresciam!

Trabalhando, vivemos a riqueza da amizade, o tesouro de sermos amigos. O objetivo comum de nossas preocupações, a matéria-prima com que lidávamos, era gente. Eram os jovens que devíamos entregar aos embates do mundo. Nosso ideal era educar.

Consolidamos, assim, pela amizade e como amigos, um tesouro de riquezas imperecíveis!

Agora, como num sonho, o desligamento, ausência...

E, ainda, como num milagre, centos de que perdemos um tesouro, nos sentimos afortunados, ricos pela amizade que foi duradoura. Dizem os Provérbios, — que "ter um amigo é possuir um tesouro"... Assim, ficamos enriquecidos ao pensar que fomos amigos de um homem sensato, nobre e puro; que fomos amigos de um cidadão, de uma personalidade de valor, que sabia discordar, que sabia dizer: "não" às discordâncias dos tempos e dos homens. Sua alma era justa, modesta demais para aceitar as vaidades supérfluas que rodeiam nossas vidas!

Jamais avaliaríamos seu valor, se nele não acordássemos o homem. Sem o doutor, sem o professor, longe dos títulos, era o Noronha, somente o Noronha, o homem, o amigo de todas as horas. Como amigo ele se transformava. Naquela pessoa modesta, que facilmente se encaubava, naquele homem de andar rápido, que gostava de esportes, de pouca conversa, via-se então, surgirem grandes valores!

Surgiram para todos nós, como sementeira em terra fértil, os bens de sua cultura, as primícias de seu espírito, os méritos de seu conhecimento. Surgia, enfim, o homem. Nesses momentos, não sabíamos que mais admirar: se ao latinista, ao cohecedor de nossa língua, de nossa literatura; ao apreciador erudito da boa música, ou ao professor de biologia; se ao médico consciencioso, ou ao educador de raros predicados. Todos esses atributos reunidos faziam no Noronha o médico humano, o mestre exigente; faziam-no o homem e o amigo!

Foi para elaborar conosco que certa vez solicitamos seus préstimos. Já conhecíamos o professor e o amigo; estávamos precisando do médico junto do nosso hospital, para ser diretor-clínico da Mesa Administrativa da qual tomávamos parte. Para convencê-los a aceitar o cargo foi uma luta. Sua humildade impedia em seu íntimo, em sua consciência, qualquer destaque. Respeitando o ponto sagrado da consciência precisávamos acordar o homem, apelar para a função pública, falar do bem comum, para tê-los como companheiro de diretoria em nosso Hospital São Luiz.

Só aceitou ao convite e o cargo quando seu espírito dominou todas as incertezas de sua alma retraída. Entusiasmou-se, depois, chegando, até a nos levar à sua terra, para vermos como funcionava lá, um Hospital que ele admirava. Foi assim, com esse diretor-clínico, que a Mesa Administrativa daquele tempo preparou futuros caminhos, os caminhos do progresso pelos quais, nos dias que correm, nos sentimos felizes!

O homem torna-se um símbolo e sua ausência uma saudade...

Por isso que seu nome João Geraldo de Carvalho Noronha, se corporifica, hoje e amanhã, nos seus sete filhos, nos quais ouviremos sempre a mesma voz, os mesmos gestos do pai e do amigo. Por isso que nas feições de seu rosto verá, sua esposa, a fisionomia luminosa do companheiro, a saudosa convivência do amor!

A saudade é lembrança...

Será eterna sua memória na gratidão de seus clientes, daqueles que ele curou; dos companheiros da Usinas São João; dos colegas e funcionários do Hospital; de seus colegas e amigos do Instituto de Educação "Dr. Cesário Coimbra", a Escola que o trouxe para Araras.

Os símbolos não morrem... a cidade toda chora sua ausência...

Ante o exposto, achamos que a proposta em tela foi brilhantemente justificada pelas palavras cristalinhas de Francisco Salles Nogueira.

Por estes motivos, contamos com o beneplácito de nossos nobres pares para a acolhida desse projeto que é um desejo de toda a gente e autoridades de Araras.

Sala das Sessões, em 11-5-84

a) Tonico Ramos

DESPACHOS

Projeto de lei n.º 331, de 1980

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 571, de 1980

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Moção n.º 456, de 1980

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 49, de 1981

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do "caput" do art. 180 da III CRI.

Arquive-se.

Em 14-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 302, de 1981

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 318, de 1981

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Moção n.º 90, de 1981

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 1981

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de Lei n.º 456, de 1982

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Moção n.º 169, de 1982

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 181 da III Consolidação do Regimento Interno.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de Resolução n.º 27, de 1983

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do "caput" do artigo 180 da III CRI.

Arquive-se.

Em 11-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

Requerimento n.º 768, de 1984

Despacho

Prejudicado por perda de objeto.

Arquive-se.

Em 14-5-84

a) NÉFI TALES, Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo n.º 17.076

(Projeto de lei n.º 371, de 1983)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Hermógenes Godoy" o Centro de Saúde III Cabreúva, em Cabreúva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8-5-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.077

(Projeto de lei n.º 293, de 1983)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Romeu Montoro" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Cardoso Franco (Vila Prudente), na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8-5-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 14-5-84

Exonerando:

nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78, José Garcia Galiano RG 1.509.982, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assessor Técnico de Gabinete padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4. (Ato 294/84);

nos termos do item 01 do parágrafo 1.º do artigo 58 da Lei Complementar 180/78, Isaldiva Maria dos Santos, RG 6.603.918/SP., do cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria), em caráter temporário, padrão "2-A" do SQC-III da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 02. (Ato 295/84).

Nomeando nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, Maria Angelica Gonçalves Lemos RG 1.132.512, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assessor Técnico de Gabinete Padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de José Garcia Galiano. (Ato 293/84).

Decisões da Diretoria Geral

De 14-5-84

No Processo RG 2759/76: Aprovando, com base na Decisão 612/83, e à vista da Portaria 97/84 do Conselho Nacional do Petróleo, os reajustes relativos a Auxílio-Transporte no Estado de Origem e do Auxílio-Transporte na Capital, conforme demonstrativo do Departamento Técnico de Finanças, e autorizando a respectiva despesa (Decisão 129/84);

No Processo RG 16876/76: Autorizando a revalorização, a partir de 2-4-84, do "quantum" fixado no Ato de 30-8-79 e suas modificações, devido aos Senhores Deputados, na proporção constitucionalmente permitida, e autorizando a respectiva despesa (Decisão 130/84);

No Processo RG 8511/79: Aprovando a atualização e autorizando a realização das despesas correspondentes, constantes da proposta de fls. 331-verso "usque" 339, do Departamento Técnico de Finanças (Decisão 131/84).

Decisões da Diretoria Geral

De 10-5-84

Deferindo pedidos de incorporação de gratificação de representação de que trata o art. 3.º da L.C. 306/83, formulados por: Thereza Guglielme Mesquita, RG 820.649/SP; Dirce Aparecida Campos Freire, RG 2.643.202/SP.

De 11-5-84

Nos Processos RG 3599/82, RG 2018/83, RG 16617/82; RG 14950/82; RG 2509/83; RG 16480/82; RG 2019/83, onde figura como sindicalizados Luiz Cristianini Augusto, RG 5.307.727/SP; Henrique Rebizzi de Jesus, RG 2.503.242/SP; Hamilton Maciel, RG 5.218.356/SP; Otavio Pascoalto, RG 5.357.882/SP; Osmério Alevato, RG 5.832.738/SP; Marino Piovesan, RG 2.299.725/SP; Carlos Roberto Thomaz da Silva, RG 4.729.204/SP, respectivamente: determinando o arquivamento dos autos.

Atos da Subdiretoria Geral

De 10-5-84

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde a:

Maria Luiza Werneck, RG 10.615.309/SP, 2 dias a partir de 26-4-84;

Glória Loreto, RG 2.039.338/SP, 2 dias a partir de 26-4-84;

Alice Gomes Fonseca, RG 6.075.388/SP, 3 dias a partir de 16-4-84;

Maria José Fortes Ambrósio, RG 1.423.824/SP, 30 dias a partir de 30-3-84.